

Primeiro, porque havendo dous Juizes Ordinarios, não havia necessidade de que vm.^o por Eleição sua constituissem terceiro.

Segundo, porque não sendo de percizão a nomeação de Tizoureiro da Real Caza da Fundição, com tanta brevidade vm.^o se adiantarão, o motivo melhor o sabem vm.^o devendo chamar, ou esperar que viece a esta Cidade o Juiz o Cap.^m Jozé Alvares de Crasto, visto o impedimento de seu Companheiro Jozé Francisco de Sales, com o que não veria a faltar nenhú vereador para vm.^o chamarem hum dos antigos.

Terceiro, e mais conveniente pela carta que essa Camara me remeteo em 28 de Janeiro deste prezente anno, de que remeto Copia, e seo Alferes Antonio Roiz' Picanço deu tão má conta dos bens desse Conselho como vm.^o na mesma me representão, como agora o achão benemerito de se fiar delle a importante Caza da Real Fundição desta Cidade. Estes estranhos procedimentos me fazem hua tal confuzão, que na verdade me não satisfaço; e porque só quero que se sirva a Sua Mag.^e F: Como estamos obrigados, devo advertir a vm.^o para que lhe não suceda outra e que emediatemente dem a referida Eleição, por nula, e de nenhum vigor, caçando a nomeação que tiverem dado de Tizoureiro da Real Caza da Fundição ao Alferes Antonio Roiz' Picanço como a todos os mais, suspendendose qualquer outra Eleição a este respeito em quanto não chega a esta Cidade o Dr. Ouvidor da Comarca Estevão Gomes Teixeira, ou eu não mandar o contrario. D.^a g.^{da} a vm.^o. São Paulo a 6 de Outubro de 1778 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

**Para o Cap.^m Francisco Correya de Lacerda
de Jundiahy.**

Em consequencia da carta de vm.^o de 5 do corrente mez, em que me partecipa a rebeldia de Domingos da Costa não querer dar o filho Jozé Francisco para soldado da sua Companhia, valendose do indulto de Mamposteiro das Bulas; Privilegio que não deve valerlhe, pelo alcançar depois de seu filho ser Auxiliar; sou a dizer a vm.^o que no cazo deste Domingos da Costa continuar no absurdo de dezobediente, não mandando seu filho aclarar a praça de auxiliar, como de não entregar esse famulo tam mal entencionado, como vm.^o me segura proceda vm.^o na catura do referido Domingos da Costa, e a custa deste mo remeta seguro a esta Cidade, devendo segurar tambem ao sobre dito famulo.



Por carta do Cap.^m Romoaldo Jozé de Pinho me consta acharse ja com praça na sua Companhia Domingos da Silva Guedes, e que a vm.^{oe} me dera esta certeza. D.^a g.^{da} a vm.^{oe} São Paulo a 7 de Outubro de 1778 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

**Para o Cap.^m Mor Regente da Villa das Lages
Antonio Correya Pinto.**

Pela Junta da Real Fazenda me foi presente a carta de vm.^{oe} datada de 18 de Julho proximo passado, emque expunha, o atentado de jurisdicção, que o Provedor da Fazenda de Viamão cometeo nas terras desta Capitania para corroborar por todos os modos possiveis as suas mal fundadas pertenções: Advirto a vm.^{oe} sobre este particular, que de nenhuma sorte deve concentir, que os moradores desse continente, que se acharem situados dentro dos seus Lemites se sugeitem as incompetentes ordens daquela Provedoria, as quaes não podem ter efeito, senão no seu respectivo destrito.

E para que os Fazendeiros desta Capitania senão surprehão com o temor das penas impostas no dolozo Edital do dito Provedor, vm.^{oe} lhe intime da parte desta Junta, que serão castigados asperamente, se obedecerem ao que no dito Edital se lhe determina, por ser manifesto, que o fim de tão continuadas perturbações, não hê outro mais doque querer aquelle Ministro conseguir pela frouxidão dos Povos, hua pertenção destituída de toda a justiça como já se fes presente a S. Mag.^a.

Em 11 de Julho do corrente anno, dirigi a vm.^{oe} hua carta circunstanciada, emque dava solução a todas as materias propostas a Junta da Real Fazenda nas suas antecedentes, e pela sua copia que incluza remeto, ficará vm.^{oe} na certeza doque deve obrar a este respeito; mas como a dita carta julgo que se descaminhou, e já esta não chegará a tempo de se efetuarem algumas providencias nela indicadas, especialmente noque pertence a arrematação dos Rendimentos Reaes; quando vm.^{oe} veja, que as d.^{as} providencias não poderão executarce na proxima arrematação, concluirá esta pela mesma forma que athê aqui tem praticado; ficando porem na intelligencia doque deve obrar nos annos successivos.

Considerando eu, que para o respeito dos Registos hê necessario serem guarnecidos con destacamentos de Tropa paga,, já tinha determinado fazer marchar desta cidade alguns poucos soldados dos que aqui existem para o dito fim;

